



# Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N. 0137

## **TERMO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA.**

**Contrato nº 044/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87, e a empresa **CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 27.659.570-0001-44, situada à Alameda Terracota, nº 185, 2º andar – CJ. 210, Bairro Cerâmica, São Caetano do Sul/ SP, CEP 09.531-190, neste ato representada por SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade nº 36.420.448 e do CPF nº 099.708.908-32, conforme procuração devidamente assinada por Larissa Marques de Oliveira, portadora da cédula de identidade nº 46.928.636-2 e CPF nº 418.476.928-42, conforme consta na Alteração Contratual, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato, concernente à licitação **CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2019**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Termo de Referência tem por objeto credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada sub adquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao município a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas**, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos, observados os seguintes parâmetros para a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s):

1.1. Fornecer ao Município, os equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POO, PINPAD, ATM e outros canais de acesso, inclusive remotos, como a rede mundial de computadores, transações via web, utilizando meios eletrônicos de geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, bem como efetuar reparos, manutenção e assistência técnica nos equipamentos e softwares e prestar os esclarecimentos necessários ao correto funcionamento destes, **sem quaisquer ônus/custos à municipalidade**.

1.2. Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços.

*[Handwritten signatures and initials]*



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 140

1.3. Disponibilizar, durante a vigência do contrato as possíveis atualizações de softwares, **sem ônus/custos para o Município.**

1.4. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município.

1.5. Promover a manutenção de todos os equipamentos fornecidos e canais disponibilizados para a execução dos serviços, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

1.6. Prestar todo o suporte técnico para solução de problemas que surgirem durante a execução do contrato, **sem ônus/custos para o Município no prazo máximo de 24 horas.**

1.7. Providenciar sob suas expensas campanhas visando a divulgação do serviço objeto do credenciamento, também sob a ótica de permitir a gestão da dívida ativa, mediante projetos aprovados pelo Município.

1.8. Observar os prazos e condições estabelecidas para cumprimento das obrigações pactuadas.

1.9. Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, obrigando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros, a ressarcir perdas e danos.

1.10. Manter durante toda a execução do contrato ou instrumento equivalente, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.11. Quitar, após a aprovação da transação pelo emissor do cartão e durante o expediente bancário, o VALOR TOTAL do(s) débito(s) indicados e parcelados, **sem quaisquer descontos de taxas ou tarifas**, em sua conta corrente mantida junto à instituição financeira autorizada a arrecadar para este município, utilizando-se para tal as rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado, observando-se que o prazo será contado a partir da data da captura e confirmação da transação.

1.12. A empresa deverá apresentar relatório mensal, por meio físico, podendo ainda ser na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

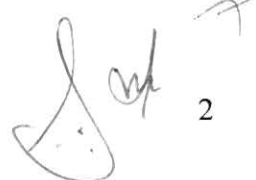
### **2.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **2.1.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

**I -** Aplicar à empresa CREDENCIADA as penalidades, quando for o caso;

**II -** Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções;

**III -** Efetuar através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, a fiscalização da prestação dos serviços conforme especificado no edital e seus anexos.





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 141

IV - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

## **2.1.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA**

I – Conforme Cláusula Primeira – do Objeto

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A fiscalização dos serviços, objeto do presente Termo de Contrato, será de competência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EM CONJUNTO COM OS SETORES FINANCEIROS**, a quem caberão verificar se o mesmo está sendo cumprido, bem como poderá determinar, alterações que fizerem necessárias e solucionar eventuais problemas de ordem técnica.

3.2 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

3.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

3.4 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME LEGAL**

4.1 - O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - O prazo de **vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5.2 - Os serviços deverão ser prestados a partir da emissão da Ordem de Início de Serviços.

5.3 - Os serviços objeto deste credenciamento se iniciarão sob solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do Contratante ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.





# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS. N.º 142

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1- A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. - A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.1.2 – Suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos, e:

9.1.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Conchas, Estado de São Paulo, para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais, uma das quais se destina à **CONTRATADA**.

Pereiras, 28 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
**MIGUEL TOMAZELA**  
**CONTRATANTE**

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
**SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

*Larissa M. Oliveira*  
**TESTEMUNHAS: LARISSA M. OLIVEIRA**

**TESTEMUNHAS:** *[Assinatura]*



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 143

## **TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

**CONTRATADO:** CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA

**CONTRATO N°** 044/2019

**OBJETO:** Credenciamento de empresas titulares de soluções de meios de pagamentos e gestão denominada sub adquirente/facilitadora, em parceria e por meio das empresas credenciadoras (adquirentes) autorizadas pelo Banco Central do Brasil, visando possibilitar ao munícipe a realização de parcelamento e pagamentos eletrônicos dos tributos municipais tributários ou não, como **ISS, IPTU, ITBI, Taxas de Licenças, Dívidas Ativas e Receitas Diversas**, por meio de transações via web, cuja operacionalização se dá pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão de crédito, e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade e que possibilita a realização desses parcelamentos e pagamentos.

**ADVOGADO:** Camilo Conceição Cassimiro da Silva - OAB/SP 102.807

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 28 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**  
MIGUEL TOMAZELA  
CONTRATANTE

**CREDPAY SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS LTDA**  
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA  
CONTRATADA



# **Prefeitura Municipal de Pereiras**

CNPJ: 46.634.622/0001-72

*Paço Municipal Natalino Crispi*

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000  
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

FLS.N.º 124

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8  
Data de Nascimento: 13/11/1954  
Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000  
E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: migueltomazela54@gmail.com  
Telefone(s): (14) 3888-8100  
Assinatura: \_\_\_\_\_

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Miguel Tomazela  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 835.122.928-87 – RG: 7972287-8  
Data de Nascimento: 13/11/1954  
Endereço: Rua Lino de Gois, nº 1035, Centro – Pereiras/ SP – CEP: 18.580-000  
E-mail institucional: gabinete@pereiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: não consta  
Telefone(s): (14) 3888-8100  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Sidney Marques de Oliveira  
Cargo: Sócio  
CPF: 099.708.908-32 – RG: 36.420.448  
Data de Nascimento: 16/07/1971  
Endereço: Rua São Jorge, nº 675, apto. 102 – Bloco 3. Santo Antônio – São Caetano do Sul/ SP  
CEP 09.530-250  
E-mail institucional: contato@credpay.com.br  
E-mail pessoal: não consta.  
Telefone: (11) 2988-7566.  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Advogado: NÃO CONSTA**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

6